

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Urg 03.09.75
Hora 13:00

PROC. N.º 316/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de agosto do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a

presente reclamação, apresentada por
MARIA ANTONIA COELHO DE LIMA contra
MARIA ALZIRA BARTH

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: SALÁRIOS., Ass. da C.P.

Total: Cr\$ 1.137,12

Proc. N.º 316 / 75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de agosto de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

MARIA ANTONIA COELHO DE LIMA Não tem CPF

cozinheira e serv. gerais solteira brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Independência - nº 612 - Montenegro portador da C.P. - N.º

25.778 Série 265 e apresentou à seguinte reclamação contra

MARIA ALZIRA BARTH pensão
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. a rua Osvaldo Araújo - nº 2728 - Montenegro

DECLAROU: (Rua e número)

Que trab. p/rdca. de 16.05.75 até 25.07.75, quando foi demitida sem justa causa;

Que trabalhava como cozinheira e em serviços gerais, tendo sido tratado o pagamento do salário mínimo;

Que não recebeu nada de pagamento de salários;

Que a CTPS não foi assinada pela rdca.;

RECLAMA:

Salários - (2 meses) (9 dias) Cr\$ 19.837,12

Assinatura da CTPS - - - - -

Total Cr\$ 19.837,12

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 03 de setembro de 1975, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Maria Antonia Coelho de Lima
Maria Antonia Coelho de Lima (rcte.)

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notif. à ré da
através do sr. Of. de Just. Analisador.
Dou M.

Montenegro, 13 de 08 de 1945

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo

Chefe da Secretaria

SERF. (Assinatura) - certidão

SERF. (Assinatura) - certidão

SERF. (Assinatura)

O Juiz de Direito da Comarca de São José do Rio Preto, no dia 13 de Agosto de 1945, em seu deserto, expediu a certidão de ofício ao querelado, Dr. José Góes, informando-o da intimação feita ao réu, Dr. José Góes, na qual lhe é dada a oportunidade de se manifestar, dentro de 15 dias, sobre o fato acusado, e que, caso não o faça, o Juiz de Direito fará a sentença.

..... (Assinatura) - certidão

3
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 316/75

NOTIFICAÇÃO

SR. MARIA ALZIRA BARTH

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Osvaldo Aranha, nº 2728 - Montenegro

PARTES: Reclamante : MARIA ANTONIA COELHO DE LIMA

Reclamado : MARIA ALZIRA BARTH

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

Capitão Cruz, n.º 1643, no dia três (03) do mês de setembro/1975, às treze (13:00) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 13 de agosto de 1975:

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Cônsula de Santos

X Fribolino Pflan

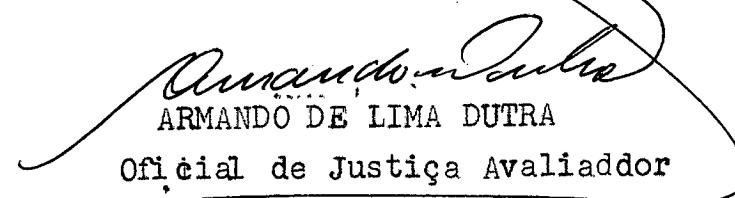
C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, digo no dia 18.08.75, no horário das 14,20 horas, à Rua Osvaldo Aranha nº 2728, sendo ai, constatei que a Reclamada não mais residia e seu novo endereço era desconhecido.

CERTIFICO que, através de informações recebi o novo endereço da SRA. MARIA ALZIRA BARTH , PARECI, digo VARZEA DO PARECI, neste município.

CERTIFICO, finalmente, que procedi uma diligência no dia de hoje no horário das 14,30 à Varzea do Pareci, sendo ai, notifiquiei a Reclamada na pessoa de seu Tio, SR. FRIDOLINO POHRN, tendo o mesmo assinado a contrafá, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 1º de setembro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4/8
PROCESSO N° 316/75

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA ANTONIA COELHO DE LIMA, reclamante e MARIA ALZIRA BARTH, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários e assinatura da CTPS. Presentes as partes, dispensada a leitura da inicial. Com a palavra a reclamada para contestar disse que: inexiste relação de emprego entre a reclamante e a mesma uma vez que esta nunca foi sua empregada apenas residia em sua casa sem pagar aluguel e em troca lhe prestava alguns serviços domésticos. Sendo portanto carente de ação. DEPOIMENTO DA RECLAMANTE: que aproximadamente em 19 de maio do corrente ano a depoente contratou com a reclamada, que iria viajar para São Paulo, tomar conta de sua casa na qual havia 4 pensionistas sendo que 3 apenas faziam as refeições e um pernoitava, sendo que o que dormia pagava Cr\$100,00 por mês e os outros 3 Cr\$80,00 por semana. Que para atender "a Pensão" a depoente iria perceber Cr\$400,00 mensais, livres de qualquer despesa. Que a reclamada permaneceu em São Paulo mais de mês, tendo retornado no dia 19 de julho. Que durante esse período a depoente recebeu o dinheiro dos pensionistas que faziam as refeições. Que com este dinheiro apenas pagava as despesas da casa, não tendo ficado com nenhuma importância para si, sendo que apenas na última semana três lhe pagaram os oitenta cruzeiros semanais importância que a depoente reteve para si. Que no dia 21 de julho a reclamada encerrou a pensão. Que, quando a reclamada viajou para São Paulo a irmã da depoente ficou residindo na garagem da casa sem pagar aluguel para a reclamada, que ainda no mês de julho uma filha casada, da depoente também foi morar na propriedade da reclamada sem pagar aluguel e quando a pensão foi fechada os familiares da depoente permaneceram, como até hoje permanecem no local sem pagar para a reclamada aluguel, tendo a depoente residido também após ter encerrado a pensão, por uns 15 dias na propriedade da reclamada também sem pagar aluguel, que a reclamada nunca lhe deu nenhuma importância a título de salário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Que a única fonte de renda da reclamada era a pensão; que a pós ter encerrado a pensão a reclamada alugou a casa com exceção das peças onde moram os familiares da reclamante; que o atual inquilino da reclamada mudou sua imã e a filha de peças e passou a cobrar das mesma água e luz de toda a casa; que os familiares da depoente quando foram morar na propriedade da reclamada não fizeram nem pediram permissão para a mesma, apenas falaram com a depoente; que durante o período em que a reclamada esteve em São Paulo a depoente pagou com o dinheiro dos pensionistas as seguintes despesas: Cr\$121,00 para a firma Fina-Singer S/A, Cr\$50,00 por semana para o padeiro,.. Cr\$50,00 no armazém, Cr\$70,00 na loja CR, Cr\$110,00 de lenha Cr\$135,00 de luz, relativa a 2 meses e Cr120,00 de água relativa a 2 meses. que a depoente precisou ainda, pedir Cr\$80,00 para sua mãe para comprar carne para os pensionistas; que ao ir embora a depoente levou um colchão o qual havia sido dado pela reclamada; que a depoente recebeu durante o período que a reclamada esteve fora aproximadamente Cr\$880,00 dos pensionistas e as despesas feitas com a pensão e as contas da reclamada pela depoente conforme relação acima foi de Cr\$806,00 mais o dinheiro emprestado de sua mãe; que não houve nenhum acerto de contas entre ambas; que a importância recebida dos pensionistas não foi de Cr\$880,00 mas de Cr\$1320,00, relativa a seis semanas; As partes accordaram o seguinte: A reclamada sem reconhecer a relação de emprego dará a reclamante uma cama de ferro, de casal, a qual será entregue na residência da filha da reclamante até o dia 15 de setembro, do corrente, à rua Osvaldo Aranha, 2728, dando a reclamante plena e geral quitação do pedido constante da inicial, para nada mais reclamar seja a que tifulo for. Isento de Custas. Nada mais. Em tempo, A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTEIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Maria Antonia Soello de Lima
Reclamante

Reclamada

Maria Alzira Barth
+ de Tigneret
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E R T I D Á O

CERTIFICO que decorrem o

prazo da ata de fls. 5

DOU FÉ. Montenegro, 17/09/75

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Cônsul de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 09 de 19 75

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Cônsul de Secretaria

Fale a reclamante sobre
o cumprimento dos acordos de
fls.

Data Sete

Jussara

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

*/
Montenegro

Proc. nº 316/75

Rete.: Maria Antonia Coelho de Lima

Roda.: Maria Alzira Barth

NOTIFICAÇÃO

Ilma. Sra.

MARIA ANTONIA COELHO DE LIMA

Rua Osvaldo Aranha, 2728

N/CIDADE

Pela presente fica V. Sa. notificada de que deverá informar este Juiz, se a reclamada no processo em epígrafe, Maria Alzira Barth, cumpriu o acordo feito nos autos, ou seja: "... dará à reclamante uma cama de ferro, de casal, a qual será entregue na residência da filha da reclamante até o dia 15 de setembro, ..."

Montenegro, 17 de setembro de 1975

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

X Maria Antonia G de Lima

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 12,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº2728, - sendo aí, notifiquei a SRA. MARIA ANTONIA DE LIMA , tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 19 de setembro de 1.975.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a reclamante
não se manifestou sobre o cum-
primento do acordo de fls.
D.O.U.F.E. Montenegro 24/03/75

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 03 de 75

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

*Ou face ao silêncio
da reclamante, arquivar-se
os autos.*

Data: Set/75

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

A.F.G.J.V.N.G.

DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria